



LEI Nº 859, DE 15 DE MARÇO DE 2019

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS – PCCS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA GUARDA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS, dos Servidores da Guarda Municipal de Olho d'Água das Flores, que objetiva estabelecer e disciplinar as formas de provimento, promoção, vencimentos e enquadramento.

Parágrafo Único: A Guarda Municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários conforme previsto na Lei Municipal e o Art. 9º da Lei Federal 13.022/2014.

Art. 2º A carreira de Guarda Municipal integra o quadro de servidores do Município de Olho d'Água das Flores e têm suas atribuições, princípios e competências, baseadas na Lei Federal nº 13.022/14.

TÍTULO II CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

- I. **CARGO** – Centro unitário e indivisível com competência e descrição, cuja estrutura é de maneira escalonada em níveis para o acesso privativo de seus titulares, criado por lei, até o da mais alta hierarquia profissional;
- II. **CLASSE** - é o agrupamento de posto da mesma profissão, com atribuições e responsabilidades específicas;
- III. **NÍVEL** - posição vertical, dentro da Classe, que permite identificar a qualificação do Servidor;
- IV. **PADRÃO** - é a posição que constitui os degraus da ascensão na carreira.
- V. **CARREIRA:** é o agrupamento da mesma profissão, ou atividade escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares do posto que a integram, ou seja, conjunto de classes, níveis e padrões que definem a evolução profissional e remuneratória do servidor;
- VI. **ENQUADRAMENTO** - é o posicionamento do servidor no Plano de Cargos, Carreira e Salários;
- VII. **PROMOÇÃO** - é a movimentação vertical do servidor na carreira, de um nível ou padrão para aquele imediatamente superior, observadas as normas e critérios estabelecidos neste Plano

Recebi em 05/04/19
Câmara Municipal
Olho d'Água das Flores
Daniele Registrado



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

- quanto a qualificação;
- VIII. **TABELA SALARIAL** - é o conjunto de linhas e colunas dispostas em forma de uma matriz contendo valores salariais;
- IX. **VENCIMENTO BÁSICO** - é a retribuição pecuniária devida pelo exercício de Cargo público, com valor fixado em lei;
- X. **VENCIMENTOS** - é a soma do Vencimento Básico com as vantagens permanentes relativas ao cargo;
- XI. **SALÁRIOS** - é a soma dos Vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, estabelecidas em lei, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho;
- XII. **ANTIGUIDADE** - é a precedência hierárquica do cargo de Guarda Municipal, devendo ser contada a partir da data da nomeação do servidor na carreira de Guarda Municipal.
- XIII. **PROMOÇÃO HORIZONTAL** - mobilidade do servidor de uma referência para outra, hierarquicamente superior, observados os requisitos de tempo de serviço;
- XIV. **PROGRESSÃO VERTICAL** - passagem de um nível para outro, no âmbito da mesma carreira, mediante procedimentos específicos constantes desta Lei;
- XV. **ADMISSÃO** - forma de nomeação do servidor estabelecida pela legislação vigente;
- XVI. **GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO** - vantagem pecuniária concedida ao servidor designado para o exercício de função de chefia e assessoramento.
- XVII. **REFERÊNCIA** - ordenamento de classificação da carreira.
- XVIII. **PROVENTO** - retribuição pecuniária devida aos servidores aposentados.

CAPITULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º O Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS, dos servidores efetivos da Guarda Municipal tem como princípios básicos:

- I. valorizar o servidor e o serviço público, reconhecendo a importância da carreira pública e de seus agentes;
- II. assegurar um vencimento, condigno para o servidor da carreira de Guarda Municipal mediante qualificação profissional e crescimento na carreira;
- III. garantir, ao servidor da carreira de Guarda Municipal os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Corporação;
- IV. estimular o aperfeiçoamento, especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados a comunidade;
- V. possibilitar a diferenciação organizacional sem que haja duplicidade das atividades exercidas.

CAPITULO III DA ESTRUTURA, DA CARREIRA E CARGO

Art. 5º A estrutura da Carreira e do Cargo do Servidor efetivo da Guarda é composta de parte permanente e representa o conjunto das funções relacionadas com o atendimento dos objetivos da Corporação.

Art. 6º O cargo efetivo da carreira de Guarda Municipal será caracterizado por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigida para o ingresso.



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

Art. 7º Fica criado o Quadro de Pessoal Permanente da carreira de servidores da Guarda Municipal, com a seguinte disposição:

TABELA 01
DESCRIÇÃO DA CARREIRA

CARGO	SIMBOLOGIA	NÚMERO MÁXIMO	ESCOLARIDADE	EXIGÊNCIA	CARGA HORÁRIA
Guarda Municipal	GCM	0,4% (quatro décimos por cento) da população	Ensino Médio Completo	CNH Categoria AB	40 horas semanais;

Art. 8º A carreira da Guarda Municipal de Olho d'Água das Flores é composta pelos seguintes postos hierárquicos, dispostos em escala hierárquica decrescente:

TABELA 02
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES

CLASSE	REFERÊNCIA	PADRÃO	TEMPO DE SERVIÇO
3. ^a Classe	1	A	De 0 (zero) a 03 (três) anos
3. ^a Classe	2	B	De 03 anos e 1 dia a 06 anos
2. ^a Classe	3	C	De 06 anos e 1 dia a 09 anos
2. ^a Classe	4	D	De 09 anos e 1 dia a 12 anos
2. ^a Classe	5	E	De 12 anos e 1 dia a 15 anos
1. ^a Classe	6	F	De 15 anos e 1 dia a 18 anos
1. ^a Classe	7	G	De 18 anos e 1 dia a 21 anos
Especial	8	H	De 21 anos e 1 dia a 24 anos
Especial	9	I	De 24 anos e 1 dia a 27 anos
Superior	10	J	De 27 anos e 1 dia a 30 anos em diante

Art. 9º Para fins de organização institucional e da carreira dos Guardas Municipais, as Classes hierárquicas descritas na Tabela 02 desta lei, serão preenchidas gradualmente e respeitará na seguinte ordem os principais fatores:

- I. Ter tempo de serviço;
- II. Obedecer a ordem final de classificação no concurso público;
- III. Não estar gozando de licença sem vencimentos;
- IV. Estar classificado no mínimo no grau de comportamento Regular, conforme Código de Conduta da Guarda Municipal;
- V. Não ter sido condenado em processo criminal com trânsito em julgado ou por tribunal colegiado no período entre uma carreira/promoção/progressão e outra;

Art. 10. Os Servidores da Guarda Municipal poderão exercer os cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, se houver.

Art. 11. Os cargos efetivos da carreira de Guarda Municipal existentes até a data da publicação desta Lei, ficam transformados na forma estabelecida nesta lei.



CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DO CARGO E DA POSSE

Art. 12. O cargo efetivo da carreira de Guarda Municipal se dá por meio de concurso público e, são requisitos básicos para investidura conforme previsto no Art.10 da Lei Federal nº 13.022/2014.

- I. Nacionalidade brasileira;
- II. Gozo dos direitos políticos;
- III. Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- IV. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V. Aptidão física, mental e psicológica de caráter eliminatório;
- VI. Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federa de 1.^a e 2.^a grau;
- VII. Habilitação categoria AB;
- VIII. Curso básico de Formação para Guardas Municipais de Olho d'Água das Flores, conforme dispuser a lei.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO, CARREIRA, PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

SEÇÃO I

DO ENQUADRAMENTO

Art 13. Para efeitos desta lei, o enquadramento dos atuais servidores titulares de cargo efetivos concursados da carreira de Guarda Municipal, dar-se-á na classe inicial nos níveis e padrões constantes na Tabela Salarial da presente lei obedecendo ao efetivo tempo de serviço no cargo e a qualificação individual do servidor.

SEÇÃO II

DA CARREIRA

Art. 14. No processo de enquadramento na carreira de Guarda Municipal de **3.^a Classe, 2.^a Classe, 1.^a Classe, Classe Especial e Classe Superior**, serão considerados na seguinte ordem os principais fatores:

- I. Ter tempo de serviço;
- II. Obedecer a ordem final de classificação no concurso público;
- III. Não estar gozando de licença sem vencimentos;
- IV. Estar classificado no mínimo no grau de comportamento Regular, conforme Código de Conduta da Guarda Municipal;
- V. Não ter sido condenado em processo criminal com trânsito em julgado ou por tribunal colegiado no período entre uma carreira/promoção/progressão e outra;

Art. 15. Para o enquadramento na carreira da Guarda Municipal de **3.^a Classe, 2.^a Classe, 1.^a Classe, Classe Especial e Classe Superior** serão considerados:

- I. A carreira de Guarda Municipal 3.^a Classe dar-se-á no provimento inicial do cargo para o qual foi aprovado em concurso.



- II. A carreira de Guarda Municipal 2.^a Classe dar-se-á para o servidor que preencha os requisitos do Art 16.
- III. A carreira Guarda Municipal 1.^a Classe dar-se-á para o servidor que preencha os requisitos do Art 16.
- IV. A carreira Guarda Municipal Classe Especial dar-se-á para o servidor que preencha os requisitos do Art 16.
- V. A carreira Guarda Municipal Classe Superior dar-se-á para o servidor que preencha os requisitos do Art 16.

SEÇÃO III DA PROGRESSÃO HORIZONTAL - TEMPO DE SERVIÇO

Art. 16. A progressão horizontal consiste na passagem automática de uma Classe para o outra imediatamente superior, de acordo com o tempo de serviço.

Parágrafo único. Não haverá crescimento horizontal automático, enquanto perdurar a situação geradora do impedimento, o servidor submetido a uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. preso provisoriamente;
- II. submetido à medida cautelar diversa da prisão;
- III. condenado a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, enquanto perdurar seu cumprimento;
- IV. classificado no comportamento mau comportamento;
- V. suspenso preventivamente;
- VI. indicado à demissão ou demissão a bem do serviço público, até decisão final da autoridade competente.

TABELA 03
TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE PROGRESSÃO

PERÍODO	0-3	3-6	6-9	9-12	12-15	15-18	18-21	21-24	24-27	27-30
Classe	3 ^a	3 ^a	2 ^a	2 ^a	2 ^a	1 ^a	1 ^a	Especial	Especial	Superior

Art. 17. A progressão horizontal será concedida ex-offício quando o Servidor completar o período exigido, bem como atender os critérios exigidos.

Art. 18. Na elevação de uma referência para a imediatamente seguinte será aplicado o percentual cumulativo de de **5% (cinco por cento)** sobre o vencimento básico do Servidor.

Art. 19. O vencimento básico de ocupante do Posto da carreira de Guarda Municipal será identificado na posição horizontal dentro da **Tabela Salarial – Anexo I**, de acordo com seu nível e tempo de serviço no ente Público Municipal,

Art. 20. A progressão dos Servidores por tempo de serviço do quadro efetivo da Guarda Municipal, acontecerá automaticamente a **cada 03 (três) anos**.

SEÇÃO IV DA PROMOÇÃO VERTICAL POR QUALIFICAÇÃO

Art. 21. A promoção por qualificação será efetivada mediante requerimento do servidor, desde que



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

atenda aos requisitos estabelecidos na presente Lei, mediante apresentação de certificado ou diploma devidamente reconhecido pelo órgão governamental competente, sendo o procedimento submetido a análise do setor ou comissão responsável, que terá prazo de 30 dias após a apresentação da documentação para a homologação da promoção.

TABELA 04:
PROMOÇÃO POR QUALIFICAÇÃO

QUALIFICAÇÃO	PERCENTUAL	NÍVEL
Aperfeiçoamento 120h	3 %	I
Aperfeiçoamento 240h	6 %	II
Graduação	10 %	III
Pós-Graduação	12 %	IV
Mestrado	15 %	V
Doutorado	18 %	VI

- I. Em **nenhuma hipótese uma mesma qualificação**, graduação, especialização, aperfeiçoamento e/ou titulação poderão ser utilizadas em mais de uma forma de progressão.
- II. O intervalo entre os níveis de promoção por qualificação é de **180 (cento e oitenta) dias** corridos.
- III. A Promoção Vertical por qualificação **não é cumulativa**.

Art. 22. A promoção pecuniária por qualificação incidirá sobre o **Vencimento Básico** do servidor, no padrão e referência no qual se encontra.

Paragrafo-único. Os valores decorrentes da Promoção por Qualificação serão incorporados a aposentadoria, proventos ou pensão; serão considerados para efeito de apuração da margem consignável ou configurada como rendimento; sofrerá incidência de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos do Município.

Art. 23. A promoção por qualificação ocorrerá a qualquer tempo, respeitando-se o **intervalo entre os níveis** e o cumprimento dos requisitos legais, destina-se ao Guarda Municipal que adquirir a graduação, especialização, aperfeiçoamento e/ou titulação, observados os critérios inerentes a cada nível:

Nível I – Curso de qualificação profissional, na área de atuação, com **120 (cento e vinte) horas**;

- a) A progressão dar-se-á para o servidor que realizar curso/s de qualificação, presencial ou a distância, obrigatoriamente na área de Segurança Pública, em consonância com a Matriz Curricular Nacional para qualificação das Guardas Municipais, realizado por instituição autorizada, adicionando **3% (Três por cento)** no valor do nível da classe específica.
- b) A carga horária pode ser fracionada, desde que nenhum certificado tenha menos de 20 hrs (vinte horas aula).
- c) Os certificados apresentados pelos Guardas Municipais para fins de Progressão por qualificação



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

devem ter no **máximo 03 anos** de sua emissão e serão avaliados pela Comissão Interna de Progressão Funcional – CIPF.

Nível II – Curso de qualificação profissional, na área de atuação com **240 (duzentas e quarenta) horas**.

- a) A progressão dar-se-á para o servidor que realizar curso/s de qualificação, presencial ou a distância, obrigatoriamente na área de Segurança Pública, adicionando **6% (seis por cento)** no valor do nível da classe específica.
- b) A carga horária pode ser fracionada, desde que nenhum certificado tenha menos de 20 hrs (vinte horas aula).

Nível III – Curso de graduação (bacharelado, bacharelado interdisciplinar, licenciatura ou tecnológico), na área de atuação ou áreas afins.

- a) A progressão dar-se-á para o servidor que concluir o curso superior em qualquer área de conhecimento, adicionando **10% (dez por cento)** no valor do nível da classe específica.

Nível IV – Curso de especialização (pós-graduação), na área de atuação ou áreas afins;

- a) A progressão dar-se-á para o servidor que concluir a especialização “Pós- Graduação” em qualquer área de conhecimento, adicionando **12% (doze por cento)** no valor do nível da classe específica.

Nível V – Curso de Mestrado (Acadêmico ou Profissional), na área de atuação ou áreas afins;

- a) A progressão dar-se-á para o servidor que concluir o “Mestrado” em qualquer área de conhecimento, adicionando **15% (quinze por cento)** no valor do nível da classe específica.

Nível VI – Curso de Doutorado, na área de atuação ou áreas afins;

- a) A progressão dar-se-á para o servidor que concluir o “Doutorado” em qualquer área de conhecimento, adicionando **18% (dezoito por cento)** no valor do nível da classe específica.

Parágrafo único. Os cursos de graduação, pós-graduação em nível de especialização, Mestrado ou Doutorado, para os fins previstos nesta Lei, somente serão considerados para progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

Art. 24. O servidor só terá direito a Progressão Vertical após adquirir estabilidade.

CAPÍTULO VI **DAS REMUNERAÇÕES**

Art. 25. A composição da remuneração dos servidores contemplados por este PCCS dar-se-á da seguinte forma:

- I. Vencimento básico;



- II. Adicional por risco de vida;
- III. Adicional noturno;
- IV. Hora extraordinária;
- V. Promoção por qualificação;
- VI. Vantagens pecuniárias previstas em legislação específica;
- VII. Gratificações;
- VIII. Auxílios.

SEÇÃO I

DO ADICIONAL POR RISCO DE VIDA

Art. 26 O integrante do Cargo de Guarda Municipal receberá **Adicional de Risco de Vida**. Tratando-se de uma modalidade de indenização que será destinada a todo tipo de atividade que, além do risco de vida inerente do cargo, propiciar risco de dano à saúde do servidor, tornando sua atividade profissional mais sofrida.

✕ **§ 1º** Adicional de Risco de Vida será pago mensalmente e corresponderá a **30% (trinta por cento)** do **vencimento básico inicial da categoria**.

§ 2º Os valores decorrentes do Adicional de Risco de Vida serão incorporados a aposentadoria, proventos ou pensão; serão considerados para efeito de apuração da margem consignável ou configurada como rendimento; sofrerá incidência de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos do Município.

§ 3º Para fazer jus ao pagamento do Adicional de Risco de Vida, deve o servidor estar no efetivo exercício das funções próprias do cargo mencionado no caput deste artigo;

SEÇÃO II

DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 27. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de **20% (vinte por cento)**.

SEÇÃO III

DA HORA EXTRAORDINÁRIA

Art. 28. Gratificação proporcional a carga horária excedente concedida ao servidor do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Olho d'Água das Flores, que ultrapasse sua carga horária, não podendo exceder ao limite de **20 (vinte) horas semanais**;

Parágrafo Único - Em se tratando de serviço extraordinário, este será remunerado com acréscimo mínimo de **50% (cinquenta por cento)** em relação à hora normal de trabalho.

SEÇÃO IV

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

Art. 29. O servidor da Guarda Municipal terá o direito ao auxílio alimentação no valor de **5% (cinco por cento)** do vencimento básico inicial da categoria, a ser depositado mensalmente na sua conta salário.

§ 1º - Não receberá o auxílio alimentação o Guarda Municipal que estiver afastado, licenciado, cedido, à disposição, de férias, suspenso e ou fora das escalas de serviços ou plantões.

§ 2º - O auxílio-alimentação não será incorporada a aposentadoria, proventos ou pensão; não será considerada para efeito de apuração da margem consignável ou configurada como rendimento; não sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público ou caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura".

§ 3º - Caso a administração pública municipal disponibilize a alimentação o auxílio em pecúnia será suspenso.

SEÇÃO V
DO AUXÍLIO POR FUNÇÃO MOTORISTA

Art. 30. O servidor da Guarda Municipal que estiver desenvolvendo a função de **motorista** ou motociclista será acrescentado o valor de **5% (cinco por cento)** do vencimento básico inicial da categoria a ser depositado mensalmente na sua conta salário.

§ 1º - O Auxílio por função de motorista não será incorporado a aposentadoria, proventos ou pensão; não será considerado para efeito de apuração da margem consignável ou configurada como rendimento; não sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público ou caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura".

SEÇÃO VI
DO AUXÍLIO FARDAMENTO

Art. 31. O servidor da Guarda Municipal terá o direito ao Auxílio Fardamento no valor de **5% (cinco por cento)** do Vencimento Básico Inicial da categoria, a ser depositado mensalmente na sua conta salário.

§ 1º - Não receberá o Auxílio Fardamento o Guarda Municipal que estiver afastado, licenciado, cedido, à disposição ou suspenso.

§ 2º - O Auxílio Fardamento não será não será incorporado a aposentadoria, proventos ou pensão; não será considerado para efeito de apuração da margem consignável ou configurada como rendimento; não sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público ou caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura".

SEÇÃO VII
DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 32 O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade, em serviço, em valor equivalente a um **mês de remuneração** ou provento respectivo.

§ 1º No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio-funeral será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.



§ 2º O auxílio funeral será devido, também ao servidor, por morte do cônjuge, companheiro (a), filho menor de dezoito anos ou inválido.

§ 3º O auxílio-funeral será pago no prazo de quarenta e oito horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Art. 33 Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, as despesas de transporte do corpo correrão à conta dos recursos do Município.

CAPÍTULO VII

DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 34. E assegurado ao servidor da carreira de Guarda Municipal o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo dos servidores ou entidade fiscalizadora da profissão.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação, **até o máximo de 01 (um) servidor.**

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, sem prejuízo de seus direitos, remuneração e vantagens, com garantia de inamovibilidade, enquanto dure o mandato que lhe cumpra exercer.

§ 3º - Os Guardas Municipais licenciados para mandatos classistas, legislativos e para tratamento de saúde conforme dispuser a lei, concorrerão igualmente com os demais, no que concerne às promoções da carreira, cursos de capacitação e aperfeiçoamento, que vierem a ser aplicados ao quadro efetivo, obedecendo aos critérios previstos, no Plano de Cargos e Carreira da categoria.

§ 4º - Os Guardas Municipais licenciados por mais **de 12 meses**, por motivos não explicitados anteriormente, serão reclassificados na ordem final do quadro geral da classificação, no que concerne às promoções da carreira, obedecendo aos critérios previstos, neste Plano de Cargos, Carreira e Salários.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 35. Integram a estrutura organizacional e administrativa da Guarda Municipal as seguintes unidades, conforme dispuser a lei.

- I. Cargos de Direção:
 - a) Diretor Geral da Guarda Municipal
 - b) Diretor Adjunto da Guarda Municipal
- II. Cargos de Execução:
 - a) Inspetor da Guarda Municipal



- b) Guarda Municipal
- III. Do Controle Interno, conforme dispuser a lei;
 - a) Corregedoria
- IV. Do Controle Externo, conforme dispuser a lei;
 - a) Ouvidoria

SEÇÃO I DOS CARGOS DE DIREÇÃO

Art. 36. A Direção da Guarda Municipal tem plena autonomia institucional, é nomeada pelo Prefeito e deverá ser exercida por Servidor efetivo de carreira do quadro da Guarda Municipal, cidadão de reputação ilibada e de notório saber, **preferencialmente** com formação superior em qualquer área do conhecimento.

§ 1º - Os cargos de Diretor Geral, Diretor Adjunto, de Corregedor e de Ouvidor da Guarda Municipal, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito, conforme dispuser a lei.

§ 2º - A Remuneração dos cargos de comissão, da Ouvidoria e Corregedoria terá referência conforme dispuser a lei municipal.

§ 3º - A Remuneração dos cargos de confiança de Diretor Geral, Diretor Adjunto e Inspetor terá referência na Lei de criação da Guarda Municipal.

§ 4º - As atribuições inerentes as Funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto e Inspetor terão referência na Lei de criação da Guarda Municipal.

CAPÍTULO IX SEÇÃO I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 37. Fica instituída a jornada de **160 (cento e sessenta) horas** mensais de trabalho para o pessoal do Cargo de Guarda Municipal.

I - Jornada de Trabalho - é a jornada legal do servidor correspondente a 160 (cento e sessenta) horas mensais, apuradas sob a forma mensal, podendo ser cumprida de forma linear sob o regime de escala de trabalho de **6 x 18, 12 x 36, 24 x 72** e diaristas para o setor administrativo.

II - Jornada de Trabalho sob o Regime de Escalas - é aquela que corresponde a uma carga horária diferenciada seguida de intervalo interjornada superior ao período trabalhado, na proporção mínima de uma hora de trabalho para três horas de descanso, de modo que, quanto mais extensa a jornada contínua, maior o período de repouso subsequente.

III - Jornada de Trabalho diarista - é aquela que se dá dentro do horário de funcionamento administrativo das unidades municipais a serem cumpridos de modo igual todos os dias, sendo o horário de entrada e



de saída regular e igual em todos os dias da semana, garantindo o descanso semanal remunerado, que também coincide em todas as semanas.

IV - A jornada de trabalho sob o regime diarista, não poderá ultrapassar a oito horas diárias ou seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo em caso de serviço extraordinário, garantindo ao servidor a remuneração por essas horas trabalhadas na forma da lei.

V - A jornada do trabalho do integrante do Cargo de Guarda Municipal será cumprida no posto de trabalho designado pela chefia no início da escala mensal, salvo necessidade do serviço.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 38. A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria de Finanças realizarão estudos para o acompanhamento e o controle da despesa de pessoal e de encargos sociais da Guarda Municipal nos limites estabelecidos em Lei.

Art. 39. Fica o Poder Executivo ou a Secretaria Municipal de Segurança Pública, se houver, autorizado a liberar os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 40. Fica definido o pagamento de diária de acordo a escala de trabalho ao qual o Guarda Municipal pertencer, para o Guarda Municipal que ultrapasse os limites do Município de Olho d'Água das Flores, ou em caso de convênios com outras cidades a serviço da Prefeitura Municipal.

Art. 41. A tabela salarial será atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) ou índice equivalente utilizado na atualização do salário mínimo nacional, respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as condições financeiras do Município.

Art. 42. Fica definido o **mês de maio** como sendo a data base para reajuste salarial da categoria.

Art. 43. Os Guardas Municipais desenvolverão suas atividades entre as jornadas de trabalho especiais, recebendo as horas extraordinária e adicional noturno quando extrapolar a carga horária.

Art. 44. O tempo despendido pelo Guarda Municipal até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho.

Parágrafo único. Quando se tratar de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, a Administração, poderá forecer os meios necessários para deslocamento e condução.

Art. 45. O Executivo Municipal deverá criar sistema de capacitação e desenvolvimento dos ocupantes de cargos efetivos e empregos públicos, visando atender às necessidades dos cargos e carreiras criados por esta Lei e melhorar os resultados de eficiência e qualidade dos serviços públicos, podendo contratar empresas especializadas na forma da lei, para planejar, organizar e realizar as atividades de aperfeiçoamento.

Art. 46. Para os Servidores que estejam em estágio probatório à primeira progressão ocorrerá somente após o cumprimento do mesmo, devendo ainda, permanecer no primeiro nível.

Art. 47. A administração municipal terá prazo de **60 dias úteis** após a publicação desta lei para instituir



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

por meio de Portaria a Comissão Interna de Progressão Funcional (CIPF) composta por três (03) Servidores Municipais, dos quais dois (02) obrigatoriamente devem ser Guardas Municipais.

§ 1º - A CIPF terá a responsabilidade de organizar os dados funcionais dos Servidores da Guarda Municipal, e propor mecanismos de regulamentação institucional da carreira para fins de Progressão Funcional.

§ 2º - A Administração Municipal disciplinará por meio de Decreto a regulamentação da organização institucional da carreira para fins de Progressão Funcional.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2019. revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração no dia 15/03/2019.

GUSTAVO QUINTELA WANDERLEY
Secretário Mun. Administração



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
 CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
 Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
 E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

LEI Nº 859, DE 15 DE MARÇO DE 2019

ANEXO I

TABELA SALARIAL

TEMPO	De 0 a 3 Anos	3 anos e 1 dia a 6 anos	6 anos e 1 dia a 9 anos	9 anos e 1 dia a 12 anos	12 anos e 1 dia a 15 anos	15 anos e 1 dia a 18 anos	18 anos e 1 dia a 21 anos	21 anos e 1 dia a 24 anos	24 anos e 1 dia a 27 anos	27 anos e 30 anos em diante
PERCENTUAL	0%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
CLASSE	3ª	3ª	2ª	2ª	2ª	1ª	1ª	Especial	Especial	Superior
PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
VENCIMENTO BÁSICO	R\$ 998,00*	R\$ 1.047,90	R\$ 1.100,30	R\$ 1.155,31	R\$ 1.213,08	R\$ 1.273,73	R\$ 1.337,42	R\$ 1.404,29	R\$ 1.474,50	R\$ 1.548,23

*VENCIMENTO BÁSICO INICIAL DA CATEGORIA.